



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Decreto n. 029 de 20 de abril de 2020

Dispõe sobre nova prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e das medidas de incentivo ao isolamento social para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando as orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde acerca da relevância do isolamento social como medida de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de mais medidas para incentivo ao isolamento social, inclusive como forma de conscientização dos cidadãos ilheenses;

Considerando o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 08 (oito) dias, podendo haver prorrogações posteriores por períodos maiores, os prazos de suspensão:

I – do funcionamento de instituições bancárias, bares, casas noturnas, cabanas de praia, ambulantes, camelôs e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, com exceção dos serviços essenciais autorizados anteriormente;

II – das reuniões e eventos que acarretem em aglomeração de pessoas, inclusive atividades físicas em grupo (futebol, vôlei, etc.) em espaços públicos ou privados, quadras, campos e afins;

III – do funcionamento de templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana), bem como instituições como Rotary, Lions, Maçonaria, Centros Espíritas, e afins;

IV – da circulação de transporte coletivo urbano;

V – do acesso às praias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

§1º Enquadram-se como serviços essenciais, autorizando-se o funcionamento nas condições estabelecidas anteriormente, as óticas e lojas de manutenção de impressora e recarregadoras de cartuchos.

§2º Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel ou borrifador de álcool 70% ou meios de higienização para os clientes, como sabonete líquido, água corrente e papel toalha, na entrada dos estabelecimentos, em local devidamente sinalizado, devendo, inclusive, orientar os funcionários a recomendar a todos os clientes a adoção de práticas de higienização.

§3º Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitido o ingresso e permanência de clientes e funcionários que estiverem utilizando máscaras industrializadas ou artesanais.

Art. 2º Fica determinada a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria municipal de Educação adotar medidas de planejamento para a adequada reposição das aulas para garantir o cumprimento do calendário letivo.

Art. 3º A partir do presente decreto, as lojas de conveniência só poderão funcionar apenas até às 21 horas, na modalidade retirada, permanecendo proibido o consumo no local, devendo, inclusive, criar métodos que evitem aglomeração nas imediações.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, que acarrete aglomeração de pessoas.

Art. 5º As instituições bancárias ficam autorizadas a prestar atendimento de serviços, no interior da agência, desde que essenciais e que seja impossível sua realização *online* ou por auto atendimento, de forma excepcional, e com contingenciamento, a fim de evitar aglomerações, devendo adotar todas as medidas de higienização acima previstas.

Art. 6º As redes atacadistas, supermercados e hipermercados ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

I - contingenciamento de pessoas, com controle do número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa para cada 9m² (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoas que necessitem de acompanhante;

II - higienização permanente de carrinhos e cestas;

III - disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes, inclusive, mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 086, Caderno I

Art. 7º Mantem-se inalteradas as demais medidas adotadas anteriormente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito